



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.828

REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 8.632, de 25 de maio de 2.022, o qual define que em 27 de novembro de 2022 se encerra o prazo da Requisição-Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO que foi distribuído em 19 de outubro de 2022 o cumprimento de sentença junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, o qual recebeu o nº 0002782-89.2022.8.26.0363, onde é informado ao juízo sobre as tratativas realizadas entre o Município de Mogi Mirim, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, desde a prolação da sentença nos autos da Ação Civil Pública nº 1001060-08.2019.8.26.0363;

CONSIDERANDO que, é exposto no cumprimento de sentença a necessidade da homologação do acordo celebrado entre as partes para a realização da transição dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS entre a Municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO que, uma vez que homologado o acordo entre o Município de Mogi Mirim, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, este terceiro passará a gerir de forma direta às atividades do hospital, garantindo a assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratos com as esferas de Governo;

CONSIDERANDO que, para que seja possível já instrumentalizar e transferir de forma gradual a requisição-intervenção com o fito de harmonizar as relações entre o atual Interventor e o INCS com os funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, corpo clínico e população;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestadas pela iniciativa privada, que a realiza em caráter complementar;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isso ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da Lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde, à vida e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos em zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

DECRETA :-

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, pelo presente Decreto, da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade filantrópica sem fins lucrativos e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, situada na Rua Maestro de Azevedo, 124, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 28 de novembro de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, ou período maior, devidamente motivada.

Art. 2º As causas determinantes da Requisição-Intervenção que, isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim são as constantes deste Decreto, bem como do Cumprimento de Sentença nº 0002782-89.2022.8.26.0363.

Art. 3º A Requisição-Intervenção terá como meta a manutenção da assistência médico-hospitalar a fim de garantir, durante a transição, acesso dos munícipes ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituído, em substituição à anterior Interventora, a partir da publicação deste Decreto, como interventor o **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 09.268.215/0001-62, com sede à Rua Edissa Pacheco Carvalho, nº 26, 2º e 3º andares, Parque Campolim, Sorocaba – SP, CEP: 18047-631, na pessoa de seu presidente do Conselho de Administração João Gilberto Rocha Gonzalez, brasileiro, separado judicialmente, biomédico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 14.054.215-2 SSP-SP e do CPF/MF nº 106.006.248-89.

§ 1º O exercício das funções de interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – SUS, não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá utilizar quaisquer bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, bem como toda a estrutura física do hospital, das alas e leitos SUS.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

§ 4º A Comissão Interventora, já criada por Portaria Municipal, acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo novo Interventor nomeado.

Art. 5º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório à Secretária Municipal de Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, relativo às suas atividades.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes a presente Requisição-Intervenção SUS, entre os quais:

I - gerir os recursos SUS destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias a manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição no que tange ao SUS.

§ 2º Os eventuais servidores municipais que desempenham atividades junto à intervenção, em função do Decreto Municipal nº 8.632, de 25 de maio de 2.022, deverão ser restituídos aos seus cargos públicos.

Art. 7º O Interventor poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Município, Estado e à União.

Art. 8º Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Art. 9º Ao final da situação da Requisição-Intervenção, o Interventor deverá apresentar Relatório final conclusivo e a respectiva prestação de contas final.

Art. 10. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município e/ou ao Interventor as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor, ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto Municipal nº 8.632, de 25 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de novembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
At.º Decreto 8828
FOI PUBLICADO em 26/11/22
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)
Cód. 7054